




Elaboração 	<h1>Instrução de Trabalho - IT</h1>	Coordenação 	Execução  GOVSC SECRETARIA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
---	-------------------------------------	--	--

Processo <h2>Instaurar Processo de Investigação Preliminar</h2>			
Versão 01/2024	Data de Emissão 15/08/2024	Macroprocesso (Governo de SC) Infraestrutura e Urbanismo	Macroprocesso (SIE) Gestão de Conformidade

1. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Objetivo do processo

O procedimento de investigação preliminar se destina à apuração de indícios de materialidade e autoria de todo e qualquer ato **de empresas** que possa acarretar a aplicação das sanções previstas na Lei Anticorrupção, tais como fraude a licitações e contratos, pagamentos de “propinas” por qualquer meio, obstrução de investigações ou fiscalizações. Além de empresas, de qualquer porte ou natureza, podem ser responsabilizadas pela Lei Anticorrupção pessoas jurídicas de direito privado, independentemente de possuírem finalidade econômica, tais como fundações e associações.

Informações complementares

- De acordo com a ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº. 05/2020 - Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a respeito dos procedimentos para abertura e instrução de Investigação Preliminar - IP.
- A investigação pode ser conduzida por um ou mais servidores efetivos estáveis ou em estágio probatório, ou empregados públicos, devendo ser indicado quem presidirá a comissão processante. Portanto, servidores ou empregados públicos detentores exclusivamente de cargos de provimento em comissão não podem conduzir ou mesmo compor comissão de investigação preliminar.

- Na investigação preliminar deve ser observado rigoroso sigilo, a fim de preservar tanto a apuração como a reputação de eventuais investigados. Assim, nenhuma informação desabonadora a outrem pode ser publicada ou mesmo compartilhada, **inclusive ao investigado**, antes de ter passado pelo crivo do contraditório (o qual somente ocorrerá no PAR).
- Compete à Corregedoria-Geral, supervisionar, sistematizar, normatizar, padronizar e fiscalizar os processos de responsabilização administrativa de entes privados, bem como procedimentos atinentes às atividades correicionais, envolvendo agentes públicos, decorrentes de: investigações preliminares, sindicâncias, processos administrativos disciplinares de agentes públicos.
- Existem denúncias que não são oriundas da Ouvidoria Geral, podem vir direto da CGE, notícia Fato, Ministério público, canais jornalísticos, mas seguem o mesmo rito. Controle Interno e Ouvidoria caminham juntos, mas cada um tem atribuições específicas. A denúncia é recebida por meio da Ouvidoria, que encaminha ao Controle Interno e que, por sua vez, encaminha ao GABS.
- *A investigação preliminar será dispensável caso haja indícios de autoria e materialidade suficientes à instauração do PAR." (NR)Decreto Nº 899 DE 20/10/2020*

Responsável

<i>Cargo</i>	<i>Setor</i>	<i>Telefone</i>	<i>E-mail</i>
Supervisora de processos administrativos de responsabilização	NUPPA - Núcleo Permanente de Processos Administrativos	(48)3664-9184	nuppa@sie.sc.gov.br

Interessados

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Núcleo Permanente de Processos Administrativos

Atores envolvidos

SIE - Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

GABS - Gabinete do Secretário da SIE

NUPPA - Núcleo Permanente de Processos Administrativos

CIOUV - Coordenadoria de Controle Interno e Ouvidoria

GEPES - Gerência de Gestão de Pessoas

Recursos tecnológicos (sistemas e integrações)

SGPe - Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos;

E-mail institucional

TCE Virtual

Google Drive

Parâmetros SGPE

Assunto		Classe		Controle de acesso (sigilo)
1380	Procedimento Correcional	01	Investigação Preliminar	Para usuários com a carga do processo, para usuários lotados no setor de tramitação, para usuários lotados no Núcleo Permanente de Processos Administrativos, para usuários lotados na CGE/AGE, CGE/GAB, CGE/GABA, CGE/CORREG.

Legislação, normativas e outras referências

- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, denominada Lei Anticorrupção ou Lei de Empresa Limpa.
- Decreto nº 1.106 DE 31/03/2017 - Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo estadual, a Lei Federal nº 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

- Decreto Nº 441 DE 19/01/2024 - Regulamenta o procedimento para a apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, de que trata a Lei federal nº 14.133, de 2021, e estabelece outras providências.
- Lei Federal 9.784/1999 - Regula processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta.
- Lei Federal nº 13.869/2019 - que dispõe os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído.
- Decreto -Lei 2.848/1940 -Código Penal brasileiro.

Definições

NUPPA - Núcleo Permanente de Processos Administrativos

CIOUV - Coordenadoria de Controle Interno e Ouvidoria

GEPES - Gerência de Gestão de Pessoas

COJUR - Consultoria Jurídica

PAR - Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica

PAS - Processo Administrativo Sancionador

2. DIAGRAMA DO PROCESSO

O Diagrama do processo pode ser visualizado no link :

<https://modeler.camunda.io/share/82eed68-8427-4975-86c1-fad6ab3fbf19>

3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A LEI ANTICORRUPÇÃO (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, denominada Lei Anticorrupção ou Lei de Empresa Limpa) estabeleceu a responsabilidade objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção de seus agentes. Para que a pessoa jurídica seja condenada basta que seja comprovado:

- 1ª) Dano à Administração Pública;
- 2ª) A conduta infracional de algum agente da empresa;
- 3ª) O nexa causal entre a conduta e o dano

Foram instituídos como instrumentos de apuração das infrações:

- **A Investigação preliminar**
- Processo Administrativo de Responsabilização

Segundo **Decreto Nº 1.106, DE 31 DE MARÇO DE 2017**

O procedimento de investigação preliminar terá caráter sigiloso e não punitivo e será destinado à averiguação de indícios de autoria e materialidade de todo e qualquer fato que possa acarretar a aplicação das sanções previstas na Lei federal nº 12.846, de 2013.

A investigação deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada pela autoridade instauradora uma única vez por igual período, devidamente justificada.

Esgotadas as diligências ou vencido o prazo constante do art. 8º deste Decreto, a comissão responsável pela condução do procedimento investigatório elaborará relatório conclusivo, o qual deverá conter:

- *os fatos apurados;*
- *a atribuição de autoria;*
- *o enquadramento legal, nos termos da Lei federal nº 12.846, de 2013; e*
- *a sugestão de arquivamento ou de instauração do PAR para apuração da responsabilidade da pessoa jurídica, bem como o encaminhamento para outras autoridades competentes, conforme o caso*

CIOUV - Coordenadoria de Controle Interno e Ouvidoria

A partir do Recebimento da Denúncia

1. Análise dos elementos

A CIOUV recebe a Denúncia por meio do sistema de Ouvidoria da OGE e analisa o tipo, o assunto e os requisitos mínimos para dar prosseguimento ao processo de Denúncia.

Se, não havendo materialidade

2. Solicitar ao demandante

Dá-se a oportunidade de coletar mais dados.

Se, não receber mais dados

3. Devolver o processo à OGE (Sistema de Ouvidoria)

Não havendo elementos de materialidade que possam ensejar a apuração, a Denúncia é remetida à OGE, que solicitará mais informações ao demandante para que possa encaminhar para providências. Não devem ser admitidas denúncias vazias, superficiais ou confusas, que não ofereçam elementos que apontem irregularidades que possam servir de base.



Resultado do processo : Processo Investigação Preliminar não realizado e arquivado

Se, havendo materialidade e recebendo mais dados do demandante

4. Cadastrar Processo Denúncia (SGPe)

A CIOUV abre o processo SGPe com a Denúncia.

5. Elaborar Ofício CIOUV (SGPe)

Após análise de critérios mínimos de autoria e materialidade.

Elabora o ofício para informar da necessidade de providências cabíveis.

6. Inserir Ofício (SGPe)

No processo SGPe, inserir o PDF nomeado, na aba “peças”, clicar em “Inserir peças” e preencher os campos solicitados no SGPe.

7. Encaminhar processo à autoridade competente - GABS (SGPe)

Logado no SGPe, clicar na aba “Processo”> “Ações”> "Encaminhar" e preencher os campos solicitados.

SIE/GABS - Gabinete do Secretário

8. Encaminhar o processo de Denúncia ao NUPPA (SGPe)

O GABS encaminha o processo ao NUPPA para apurar a responsabilidade.

Logado no SGPe, clicar na aba “Processo”> “Ações”> "Encaminhar" e preencher os campos solicitados.

NUPPA - Núcleo Permanente de Processos Administrativos

9. Cadastrar processo IP - Investigação Preliminar

Após o Juízo de Admissibilidade o Nuppa abre novo processo (cadastra o documento digital), o **processo de código “1380” no SGPE** Procedimento Correccional detalhando e descrevendo o objetivo do processo, materializando o processo oriundo da CIOUV (ou demais órgãos) e dando prosseguimento ao Secretário para análise da recomendação.

Após abertura do processo 1380, o NUPPA (observando o prazo de 10 dias) deve responder, através de despacho, o processo oriundo da Denúncia CIOUV para a CIOUV, informando que foi aberto processo sigiloso 1380, com ou sem a definição do secretário, informando o número SIE correspondente.

10. Verificar a legitimidade - Juízo de Admissibilidade (SGPe)

O NUPPA recebe do GABS o processo para *apurar a responsabilidade*, primeiramente analisa a denúncia, conforme a legislação vigente, após o juízo de admissibilidade indicará qual o procedimento correccional mais apropriado.

O juízo de admissibilidade é o ato por meio do qual a autoridade competente decide, de forma fundamentada, pelo arquivamento ou instauração de procedimento correccional, conforme nas leis de regência IN CGU nº 14/2018 - art. 9

Para o início de uma IP faz-se necessário critérios aprofundados e detalhados da análise do contexto fático objetivando que evite a instauração de processos com falta de objeto, onde a

representação ou denúncia que deram causa aos mesmos sejam flagrantemente improcedentes ou inoportunas. Considerando que na hipótese de mera suspeita da prática de delito penal ou infração disciplinar, a Administração Pública, baseada no poder-dever, na autotutela, deverá aprofundar o desvendamento de suspeitas por meio de acauteladoras investigações preliminares, de cunho meramente inquisitoriais.



O NUPPA deve observar que o prazo de resposta da denúncia é de 10 dias, a partir da data do recebimento da Denúncia na CIOUV, informando dentro do prazo, via email, que a referida denúncia encontra-se em análise para providências cabíveis.

11. Encaminhar o processo IP ao GABS

O NUPPA encaminha o processo ao GABS para apurar a responsabilidade.

Logado no SGPe, clicar na aba “Processo”> “Ações”> “Encaminhar” e preencher os campos solicitados.

GABS - Gabinete do Secretário

12. Analisar recomendação NUPPA (SGPe) (Processo Assunto 1380- Procedimento Correcional)

Análise da recomendação do NUPPA.

9.1 Caso a recomendação do NUPPA for pela instauração da Investigação Preliminar, o Secretário instaura via despacho e no mesmo designa-se os membros (vide o item 14).

9.2 Caso entenda pelo arquivamento, o processo retornará ao NUPPA para esta providência.

9.3 Por fim, caso a recomendação seja para instauração de outro tipo de processo correcional, encaminha-se ao NUPPA para a abertura de processo 1380 correspondente, arquivando-se a anterior.



O processo segue após assinatura do Secretário.

NUPPA - Núcleo Permanente de Processo Administrativos

13. Receber decisão do GABS (SGPe)

Autorizada a instauração ou não

14. Encaminha processo DENÚNCIA à CIOUV (SGPe)

O NUPPA encaminha o processo à CIOUV para arquivamento do Processo Denúncia.

Logado no SGPe, clicar na aba “Processo”> “Ações”> “Encaminhar” e preencher os campos solicitados.

CIOUV - Coordenadoria de Controle Interno e Ouvidoria

15. Arquivar processo Denúncia (SGPe)

No processo SGPe, em “Ações”, “Arquivar”.

NUPPA - Núcleo Permanente de Processo Administrativos

Se, não autorizada instauração

16. Arquivar o processo de Investigação Preliminar (SGPe)

No processo SGPe, em “Ações”, “Arquivar”.

- Em “Dados do Arquivamento”
 - Despacho: Informar o motivo e demais informações relevantes sobre o final do processo.

Arquiva-se o processo 1380 no NUPPA, informando a decisão do Secretário pelo arquivamento.

Após, encaminha o processo Denúncia à CIOUV, com despacho NUPPA, informando a decisão do Secretário pelo arquivamento da Denúncia , e recomenda o arquivamento do processo Denúncia.



Resultado do processo : Processo Investigação Preliminar não realizado e arquivado

Se, instauração autorizada

17. Verificar formação da comissão(SGPe)

- Acata o despacho do Gabinete com a designação dos membros para compor a Comissão.
- O NUPPA verifica, no SIGRH, se os membros estão aptos a compor comissão e confirma com a GEPES, sem a necessidade de tramitar o processo.
- A GEPES verifica a situação atual em que os servidores indicados pelo GABS se encontram, pois podem estar em período de férias ou licença.
- A Investigação pode ser conduzida por um ou mais servidores efetivos ou empregados públicos, ou ainda por uma comissão de servidores efetivos e/ou empregados públicos, devendo ser indicado quem presidirá a comissão processante. Portanto, servidores ou empregados públicos detentores exclusivamente de cargos de provimento em comissão **não podem** conduzir ou mesmo compor comissão de investigação preliminar.
- Servidores efetivos em estágio probatório **podem** compor a comissão de investigação preliminar.

18. Elaborar termo de sigilo

Elaborar o termo de sigilo. Este Termo refere-se ao compromisso com a discrição, responsabilidade e prudência em observância a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e o Decreto 1106/2017.

Podendo ser responsabilizado de acordo com o Art.135, caput e parágrafo único e com o Art.137, inciso II, item 12 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985.

19. Elaborar Declaração de Não Impedimento

Elaborar a Declaração de Não Impedimento, que estabelece que o membro da comissão não possui interesse direto na matéria em questão e que está ciente da convocação. De acordo com o art.12, § 5º do Decreto Estadual 1.106/2017

20. Incluir peças no processo IP (SGPe)

Após elaboração dos Termos de Compromisso de Sigilo e as Declarações de Não Impedimento, incluir as peças no processo, e posteriormente solicitar a assinatura dos membros designados pelo Secretário.

21. Solicitar assinatura (SGPe)

Após elaboração dos Termos de Compromisso de Sigilo e as Declarações de Não Impedimento, incluir as peças no processo, e posteriormente solicitar a assinatura dos membros designados pelo Secretário.

Após a assinatura do Termos de sigilo e Declaração de Não Impedimento o NUPPA insere a Informação NUPPA 001/2024, e envia por email o link de cursos e orientações de como proceder com as atividades.

COMISSÃO

22. Assinar termos (SGPe)

Cada membro da comissão assina o **Termo de sigilo** e a **Declaração de Não Impedimento**.

Após todos os membros terem assinado os Termos de Compromisso de Sigilo e as Declarações de Não Impedimento, a comissão iniciará as atividades da Investigação Preliminar.

23. Investigar - Comissão inicia as atividades.

- A comissão deverá realizar a Ata de Instauração da Comissão de início dos trabalhos, informando quanto a leitura dos autos e quais providências serão tomadas pela comissão para averiguar a materialidade e/ ou autoria.
- Durante a investigação preliminar, são coletadas informações e evidências para verificar a veracidade das alegações. Isso pode incluir análise de documentos, coleta de depoimentos e outros procedimentos investigativos, todos os meios de provas admitidos em lei.

- A comissão, consoante o Decreto 1.106/2017, art. 7º §2º, promoverá as diligências e a produção de informações mediante a prática de todos os atos cabíveis para a elucidação dos fatos sob apuração, que incluirão, sempre que necessário:

I - expedição de ofícios requisitando informações e documentos;

II - tomada de depoimentos necessários ao esclarecimento dos fatos;

III - realização de perícia necessária para a elucidação dos fatos; ou

IV - requisição, por meio da autoridade competente, do compartilhamento de informações tributárias da pessoa jurídica investigada, conforme previsto no inciso II do § 1º do art. 198 da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966

As solicitações deverão ser feitas, via SGPE, em processo a parte do principal 1380(Procedimento Correcional - Investigação), e posteriormente materializada e inserida neste.

24. Elaborar o Relatório Conclusivo

Após exauridas as diligências, a comissão deverá, de acordo com o Decreto 1.106/2017, c/ Orientação Técnica Nº. 05/2020, emitir o relatório conclusivo com as seguintes informações:

- os fatos apurados
- a atribuição de autoria
- o enquadramento legal nos termos da Lei Anticorrupção,
- e a sugestão de arquivamento ou de instauração do PAR para apuração da responsabilidade da pessoa jurídica, bem como encaminhamento para outras autoridades competentes, conforme o caso.

O relatório também pode propor o encaminhamento para outras autoridades competentes e, ainda, relatar indícios da prática de infração disciplinar por parte de agentes públicos, conforme o caso. É importante que as conclusões do relatório sejam fundamentadas em documentos comprobatórios, os quais devem estar precisamente referenciados indicando página e processos em que podem ser visualizados.

25. Encaminhar ao NUPPA (SGPe)

Após emissão do relatório conclusivo a comissão remete os autos ao NUPPA para conhecimento e providências. O qual irá analisar se no relatório consta os requisitos mínimos, conforme o art. 9º do Decreto 1.106/2017.

Caso esteja ausente um dos requisitos, os autos serão devolvidos à Comissão para que sejam feitas as adequações necessárias.

Ao contrário, o NUPPA remeterá ao Secretário para que, dentro de 30 dias, proceda o respectivo julgamento conforme art. 23 do Decreto 1.106/2017.

NUPPA - Núcleo Permanente de Processos Administrativos

26. Encaminhar processo ao GABS

Logado no SGPe, clicar na aba "Processo"> "Ações"> "Encaminhar" e preencher os campos solicitados.

Preenchidos os requisitos exigidos no art. 9º do Decreto 1.106/2017, o NUPPA encaminha o processo SGPe ao Gabinete, por meio de despacho, juntamente com o Relatório Conclusivo da Comissão.

O referido despacho é um documento técnico e fundamentado que busca garantir que todas as informações e evidências sejam analisadas de forma objetiva, e que as decisões tomadas sejam bem informadas e justificadas. Ele serve como um guia para as autoridades responsáveis, para tomada de decisão final sobre o andamento do processo administrativo.



Conforme art. 23 do Decreto 1.106/2017 o Secretário deverá, dentro de 30 dias, proferir o julgamento.

GABS - Gabinete do Secretário

27. Receber os autos dos procedimentos de investigação

Recebidos os autos do procedimento de investigação, na forma prevista no art. 9º, deste Decreto, a autoridade de que trata o art. 3º, poderá determinar: a realização de novas diligências, o arquivamento da matéria ou a instauração do PAS ou do PAR, bem como instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, caso tenha envolvimento de servidor.

Se, Infrações no contrato

28. Determinar Instauração do PAS - *Processo Administrativo Sancionador*

O Gabinete encaminhará o processo ao Setor responsável, onde constatada a ocorrência de infração, o agente público responsável pela licitação ou pela fiscalização do contrato ou da ata de registro de preços deverá:

- notificar o fornecedor para apresentar justificativa e providências para a correção da irregularidade no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- analisar a justificativa de que trata o inciso I do caput deste artigo.



Resultado do processo : Encaminhamento para Instauração do Processo Administrativo Sancionador .

Se, Havendo indícios

29. Encaminhar o processo ao NUPPA determinando a instauração do PAR ou PAD

PAR: O Processo Administrativo de Responsabilização tem por objetivo a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra administração pública, nacional ou estrangeira.


PAD: O processo administrativo disciplinar é o instrumento de que dispõe a autoridade administrativa para apurar a responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido (Art. 25 da LC nº 491/10).

30. Receber o processo do GABS (SGPe)

- **Determinação do Processo Administrativo de Responsabilização** - A instauração do PAR se dará de ofício ou mediante provocação e será formalizada por meio de portaria devidamente publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), que deverá conter o nome e o cargo da autoridade instauradora; o nome empresarial, a firma, ou razão social ou a denominação da pessoa jurídica; o número da inscrição da pessoa jurídica ou entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); os membros da comissão processante, com a indicação de um presidente; a síntese dos fatos e as normas em tese aplicáveis; o prazo para a conclusão do processo com a apresentação de relatório sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica.

 **Resultado do processo** : Instauração Processo Administrativo de Responsabilização

- **Determinação do Processo Administrativo Disciplinar** : o processo administrativo disciplinar em cinco fases: Instauração, com a publicação do ato que constitui a comissão processante; instrução; defesa; relatório conclusivo; julgamento pela autoridade competente.

 **Resultado do processo** : Instauração Processo Administrativo Disciplinar

GABS - Gabinete do Secretário

Se , Evidências existentes inconclusivas

31. Planejar novas ações para diligências - Nova Investigação

Se o material disponível sobre um fato em investigação não for suficiente para esclarecer todos os aspectos do caso, é possível solicitar novas diligências, isso pode incluir a realização de exames técnicos ou científicos para elucidar pontos ainda obscuros, além da busca de novos documentos, objetos ou outros itens para a investigação.

Essas ações visam garantir que todas as questões pertinentes sejam devidamente abordadas e que a verdade dos fatos seja plenamente apurada.



Resultado do processo : Novas Diligências.

Se, não houve indícios

32. Devolver o processo para arquivar no NUPPA

A autoridade máxima encaminha o processo para o NUPPA com a decisão sobre o arquivamento.

NUPPA - Núcleo Permanente de Processos Administrativos

33. Arquivar (SGPe)

O NUPPA de posse das informações e designação da autoridade máxima arquivava o processo informando o motivo e demais informações relevantes sobre o final do processo.



Resultado do processo : Ausência de Evidências.

Em todos os casos mencionados acima, o NUPPA dará conhecimento à CIOUV sobre a decisão do Secretário. No caso da necessidade de instauração, seja de PAR ou de PAD, também dará conhecimento à CGE.

4. HISTÓRICO DE REVISÕES

<i>Versão nº</i>	<i>Responsável pela elaboração da IT</i>	<i>Data</i>	<i>Síntese da Revisão</i>
01/2024	Greice Gross Dessimon/Carolinne Mayumi / Lúcia Lobato	23/09/2024	Mapeamento do fluxo de atividades realizadas para o Processo de Investigação Preliminar.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9X93W8VJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUCIA ANDREA DE OLIVEIRA LOBATO** (CPF: 723.XXX.230-XX) em 26/09/2024 às 17:42:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/10/2021 - 18:08:09 e válido até 22/10/2121 - 18:08:09.
(Assinatura do sistema)

✓ **DANIEL CASARIN RIBEIRO** (CPF: 887.XXX.869-XX) em 26/09/2024 às 17:43:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:35:23 e válido até 13/07/2118 - 13:35:23.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0IFXzY5NjVfMDAwMjk1MTBfMjk1MjlfMjAyNF85WDkzVzhWSg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SIE 00029510/2024** e o código **9X93W8VJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.